
A atuação da Promotoria de Justiça do Gama nos casos de violência doméstica: buscando novas formas de enfrentamento

Laiane Vasconcelos Leão Velame

Analista do MPU/Saúde/Serviço social. Especialista em Serviço Social, Direitos Humanos e Justiça. Graduada em Serviço Social.

Resumo: Na trilha das mudanças e das tendências que atingiram o Ministério Público nas últimas décadas, e, principalmente, em relação àquelas que se desenrolaram após a promulgação da Lei Maria da Penha em 2006, é que me propus a levantar as expectativas que as mulheres em situação de violência doméstica têm em relação à atuação da Justiça e parte das respostas que lhe são oferecidas. O estudo ora proposto parte de dados coletados nos prontuários de mulheres atendidas no Setor de Análise Psicossocial da Coordenadoria de Promotorias de Justiça do Gama (CPJGA), unidade regionalizada do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT. Iniciei o percurso analítico levantando os acontecimentos e os aspectos importantes do processo de construção dos direitos das mulheres no Brasil. Na sequência, os dados coletados nos prontuários do Setor de Análise Psicossocial da CPJGA e nas entrevistas de acolhimentos realizadas por este setor com mulheres em situação de violência permitiram traçar um perfil sociodemográfico das mulheres, identificar as principais expectativas delas em relação à atuação da Justiça e levantar parte das respostas produzidas pelo MPDFT. Dos discursos analisados, foi possível compreender que a maior parte das expectativas das mulheres está relacionada a respostas extrapenais. E, nesse aspecto, foi possível avaliar que o MPDFT tem lançado mão de duas estratégias centrais de atuação no Gama/DF, a saber: a realização de atendimentos às mulheres pelo Setor de Análise Psicossocial, bem como a atuação ministerial articuladora do trabalho em rede, principalmente por meio do projeto institucional da Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher do Gama.

Palavras-chave: Violência doméstica. Atuação da justiça - ex-

pectativas das mulheres. Violência doméstica - atuação do MP-DFT.

Sumário: Introdução. 1 Metodologia. 2 Referencial teórico. 2.1 A construção dos direitos da mulher no cenário brasileiro. 3 Resultados e discussões. 3.1 Perfil das mulheres atendidas. 3.2 Caracterização do contexto de violência. 3.3 Expectativas das mulheres atendidas. 3.4 Respostas que o MDFT vem produzindo às mulheres em situação de violência moradoras do Gama. 4 Considerações finais.

Introdução

A violência contra a mulher no âmbito doméstico e familiar é reconhecida como um fenômeno social de grandes proporções e que se assenta em um modelo social e cultural de relações desiguais de gênero. Atualmente, no Brasil, a Lei Maria da Penha, publicada em 2006, é o instrumento jurídico mais avançado sobre esse assunto. Essa norma identifica esse tipo de violência como uma violação de direitos humanos, exigindo uma atuação organizada e qualificada do Estado para o seu enfrentamento, e oferece tratamento especializado e rigoroso à violência doméstica contra a mulher, conferindo-lhe estatuto de crime.

Essas questões parecem centrais para as discussões que pretendo propor a partir daqui, considerando que o objetivo desse estudo é compreender o conjunto de expectativas que as mulheres em situação de violência doméstica nutrem em relação à atuação da Justiça e como o Ministério Público vem produzindo respostas a essas mulheres, a partir do recorte institucional da

Coordenadoria de Promotorias de Justiça do Gama, vinculada ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Na Lei Maria da Penha, a atuação do Ministério Público foi tratada especificadamente no Título IV do Capítulo III, embora tenha sido reiteradamente mencionada no decorrer de todo o texto da lei. O artigo intitulado *Ministério Público e Lei Maria da Penha*, publicado em 2006 por Antônio César Lima da Fonseca (2006), faz uma avaliação das atribuições previstas pela Lei nº 11.340/2006 para o Ministério Público. No texto, o autor organiza as funções ministeriais conforme sua natureza, enquadrando as atribuições do *Parquet* em três blocos, a saber: atribuições institucionais, atribuições administrativas e atribuições funcionais.

Fonseca (2006) compreende como atribuições de “ordem institucional” as relacionadas ao compromisso de desenvolver suas ações de maneira integrada às demais áreas envolvidas na aplicação da Lei Maria da Penha e as que visam à proteção dos direitos das mulheres em situação de violência. Identifica como “atribuições administrativas” as tarefas de inspecionar estabelecimentos públicos e particulares de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar e de realizar o cadastramento de dados sobre os casos de violência doméstica e familiar, com o intuito de contribuir para a sistematização de dados em âmbito nacional. Mas dá ênfase às atribuições de “ordem funcional”, citando o artigo 25 da Lei, que assim assevera “O Ministério Público intervirá, quando não for parte, nas causas

cíveis e criminais decorrentes da violência doméstica e familiar contra a mulher” (BRASIL, 2006).

Analisando as atribuições descritas acima, fica clara a tarefa institucional de garantir que a violência praticada contra a mulher no âmbito doméstico e familiar, enquanto ato criminoso, seja julgada pelo Poder Judiciário, conforme prevê o ordenamento jurídico. Nesse sentido, remete-se à função mais tradicional de repressão à criminalidade, que é acionada pela Lei Maria da Penha.

Mas, mesmo na esfera da responsabilização do autor, podemos encontrar uma nova perspectiva, em boa parte relacionada às novas atribuições do Ministério Público introduzidas após a Constituição Federal de 1988, pois a atuação ministerial passa a ser transversal quando se trata da defesa dos direitos sociais e individuais indisponíveis, difusos e coletivos.

Perspectiva que fica mais evidente em outro conjunto de atribuições institucionais previstas na Lei: a integração com os serviços públicos de saúde, educação, assistência social, segurança, entre outros; a fiscalização dos estabelecimentos públicos e particulares de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, inclusive com a possibilidade de adoção de medidas administrativas ou judiciais cabíveis no tocante a quaisquer irregularidades constatadas; o cadastramento de dados relativos a violências dessa natureza; e a defesa dos interesses e direitos transindividuais.

A Lei Maria da Penha exigiu das nossas instituições jurídicas novas estruturas, novas práticas e a adoção de um novo paradigma legal¹. Exemplos disso foram a determinação da criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e o impulso para a criação de outras estruturas do sistema de Justiça (como no Ministério Público e na Defensoria Pública), as mudanças necessárias para operacionalizar as Medidas Protetivas de Urgência no prazo estipulado, bem como a dinâmica procedimental de apuração e julgamento das situações de violência doméstica.

Mas a previsão legal de integração entre as instituições jurídicas e as outras áreas de atendimento e assistência às mulheres é um ponto que merece atenção especial. Por um lado, a Lei atribui funções importantes à Justiça para coibir a prática de violência contra as mulheres no cenário doméstico e familiar, por outro, deixa claro que o tratamento jurídico-coercitivo não é suficiente para o seu enfrentamento.

E ao mesmo tempo em que reconhece a importância da articulação de diferentes esferas do Estado para o enfrentamento à violência contra a mulher no espaço doméstico e familiar, a Lei

¹ “[...] embora se tenha ciência de constituir o processo penal uma pena em si mesmo, reitera-se a ideia de que a Lei 10.340/06 impõe a criação de um sistema processual autônomo que não pode ser interpretado dentro das categorias ortodoxas da dogmática jurídica, ou seja, não pode ser qualificado exclusivamente como ‘penal’ ou ‘civil’. Trata-se, conforme destacado, de um novo modelo que tende a superar esta lógica binária, inclusive porque os temas abordados transcendem os problemas tradicionais das jurisdições penal ou civil” (CAMPOS, 2011, p. 150).

também reconhece a importância do sistema de Justiça recorrer a outras áreas de conhecimento para lidar com esse tema. Em seu título V, “Da equipe de atendimento multidisciplinar”, dispõe sobre a criação e as competências de equipes multidisciplinares junto aos juizados especializados:

Art. 29. Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que vierem a ser criados poderão contar com uma equipe de atendimento multidisciplinar, a ser integrada por profissionais especializados nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde.

Art. 30. Compete à equipe de atendimento multidisciplinar, entre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito ao juiz, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, mediante laudos ou verbalmente em audiência, e desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares, com especial atenção às crianças e aos adolescentes.

Art. 31. Quando a complexidade do caso exigir avaliação mais aprofundada, o juiz poderá determinar a manifestação de profissional especializado, mediante a indicação da equipe de atendimento multidisciplinar.

Art. 32. O Poder Judiciário, na elaboração de sua proposta orçamentária, poderá prever recursos para a criação e manutenção da equipe de atendimento multidisciplinar, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias (BRASIL, 2006).

A criação de equipes multidisciplinares é uma tendência que se expande dentro do sistema de Justiça e esse é o movimento no qual se inscrevem os Setores de Análise Psicossocial do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e, conseqüentemente, o terreno em que também me inscrevo como assistente social e servidora desta instituição, lotada no Setor de Análise Psicossocial da Coordenadoria de Promotorias de Justiça do Gama, onde lido

cotidianamente com situações de violência contra a mulher que chegam à esfera jurídica.

Além da criação das Promotorias de Justiça Especiais Criminais e de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, a Lei Maria da Penha e as correlações de força que se desdobraram dentro MPDFT provocaram o processo de descentralização da equipe de assessoramento psicossocial, com o intuito de que os Setores descentralizados pudessem agregar os atendimentos relacionados a violência doméstica.

Entre 2013 e 2015, a maior parte das Coordenadorias de Promotorias de Justiça passou a contar com Setores de Análise Psicossocial - SETPS, unidades descentralizadas de assessoramento às Promotorias de Justiça, vinculadas funcionalmente à Coordenadoria Executiva de Psicossocial² e administrativamente às Coordenadorias de Promotorias de Justiças do MPDFT, localizadas nas Regiões Administrativas do DF. Atualmente os SETPS estão presentes no edifício-sede e em 14 Coordenadorias de Promotorias de Justiça: Brasília, Brasília II (Fórum Leal Fagundes), Brazlândia, Ceilândia, Gama, Guará, Núcleo Bandeirante, Paranoá, Planaltina, Riacho Fundo, Samambaia, Santa Maria, São Sebastião, Sobradinho e Taguatinga.

² A SEPS foi criada em 30 de janeiro de 2002, por meio da Portaria nº 052/2002 e se chamava Núcleo de Perícia Social (Nupes). No decorrer de 2016, nova mudança na estrutura organizacional gerou nova mudança de nomenclatura, sendo denominada atualmente Coordenadoria Executiva de Psicossocial.

E é considerando as mudanças e tendências que atingiram o Ministério Público nas últimas décadas, e, principalmente, aquelas que se desenrolaram após a publicação da Lei Maria da Penha em 2006, que desenvolvemos este estudo com o objetivo de levantar quais são as expectativas das mulheres em situação de violência que buscam ajuda no sistema de Justiça e que tipo de respostas esse sistema vem produzindo.

Para tanto, inicialmente procuramos fazer um panorama do processo de construção dos direitos das mulheres. E, na sequência, analisamos dados referentes ao perfil sociodemográfico, ao contexto de violência e às expectativas em relação à atuação da Justiça das mulheres atendidas no Setor de Análise Psicossocial da CPJGA/MPDFT. Por fim, apresentamos e analisamos parte das respostas que estão sendo oferecidas a elas pela unidade regionalizada do MPDFT no Gama/DF.

1 Metodologia

Para o desenvolvimento deste estudo – seguindo a trilha que vem sendo empreendida pelo Serviço Social desde a década de 1980 –, foi adotada como referência a teoria social crítica e o método dialético, por reconhecer o potencial dessas técnicas para superar a aparência e penetrar na essência dos fenômenos sociais. De acordo com Pontes (2015), para compreender a realidade, esse método põe em movimento as dimensões da totalidade, particularidade e singularidade. Em seus termos,

[...] embora tenha caráter de *universalidade* para o ser social, [a totalidade] particulariza-se em cada complexo. Aí reside uma chave heurística para compreender o processo de conhecimento da realidade. A universalidade, que é o plano em que residem as grandes determinações e *leis* de uma dada formação social, mas que no plano da imediatez o que se nos aparece são os aspectos singulares da vida cotidiana e dos fatos, despidos condicionamentos da legalidade social. [...]. A dialética entre o *universal* e *singular* processa-se através da *particularidade*, que no dizer de Lukács é um *campo de mediações*. É neste *campo de mediações* que os fatos singulares se vitalizam com as grandes leis da universalidade, e a universalidade se embebe da realidade do singular (PONTES, 2015, p. 10, grifo do autor).

Situado o alicerce teórico-metodológico deste estudo, esclareço também o tipo de abordagem que foi adotado: pesquisa qualitativa e quantitativa, porque não prescindiu de dados estatísticos e usufruiu de significados e mediações que perpassavam os dados e a própria realidade.

As fontes de dados utilizadas foram os 192 prontuários³ abertos pelo Setor de Análise Psicossocial do Gama (CPJGA/MPDFT) no ano de 2015 e as 65 entrevistas de acolhimento realizadas com as mulheres em situação de violência, caracterizadas como vítimas nos processos judiciais encaminhados pelas três Promotorias de Justiça Especiais Criminais e de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar da CPJGA.

³ O total de prontuários abertos em 2015 foi de 202 prontuários, mas 2 deles foram excluídos da coleta de dados porque se referiam a mulheres que já haviam sido entrevistadas naquele mesmo ano e em 8 deles foi adotada outra metodologia de intervenção, sem que os dados pudessem ser coletados de forma equivalente.

Esses prontuários são arquivos compostos por cópias dos autos processuais, relatórios técnicos, formulários, entre outros documentos. Nas entrevistas, a coleta de informações se deu por meio da aplicação de formulário semiestruturado, cujos dados foram organizados e sistematizados por meio de planilhas e gráfico do programa Microsoft Excel.

A pesquisa, de cunho exploratório, também foi realizada por meio de revisão bibliográfica e documental. Literatura sobre o tema, legislações vigentes e dados estatísticos divulgados em meio digital foram consultados.

2 Referencial teórico

2.1 A construção dos direitos da mulher no cenário brasileiro

A violência contra a mulher no âmbito doméstico e familiar passou a fazer parte da agenda internacional desde a década de 1970, ganhando vigor inédito nas conferências e convenções internacionais da década de 1990. No Brasil, esse assunto ganhou grande relevância a partir das discussões protagonizadas pelos movimentos feministas da década de 1980, que passaram a pressionar o Estado a desenvolver estratégias de intervenção sobre as situações de violência contra a mulher no âmbito doméstico e familiar.

A criação das primeiras Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher na década de 1980 foi um grande avanço na conquista de direitos para as mulheres, numa época em que

ações nesse sentido, de cunho estatal, eram quase inexistentes, porque - na contramão das denúncias do movimento feminista - a violência doméstica ainda se mantinha relegada ao espaço privado, não sendo reconhecida como assunto que merecia atenção e atuação do Estado brasileiro. Apesar disso, devido à pressão dos movimentos sociais, nesta mesma década outras ações para prevenir e combater a violência foram sendo desenvolvidas, como levanta Araújo (2011):

No Brasil, decorrente das inúmeras reivindicações do movimento feminista brasileiro foi criado, em 1983, o Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher (PAISM), com o objetivo de “atender a mulher em sua integralidade, em todas as fases da vida, respeitando as necessidades e características de cada uma delas” (BRASIL, s/a, s/p); em 1985 foi institucionalizado O Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM), que originalmente foi vinculado ao Ministério da Justiça e neste mesmo ano ocorreu a criação das Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher (DEAMs) (ARAÚJO, 2011, p. 2).

As ações ainda tímidas ganharam maior fôlego no cenário pós-Constituição de 1988. A criação da Secretaria de Políticas para as Mulheres merece destaque no bojo dessas conquistas. Mobilizou, entre outras coisas, a realização de Conferências Nacionais de Políticas para Mulheres e a construção dos Planos Nacionais de Políticas para Mulheres, respectivamente em 2004 e 2007.

No cenário internacional, na Conferência Mundial do Ano Internacional da Mulher, patrocinada pela ONU, em 1975, na Cidade do México, a discussão em torno dos direitos das mulheres ganha força. Mas foi ao longo da década de 1990

que foram forjados os principais espaços de deliberações e documentos internacionais produzidos sobre a matéria, dentre os quais: a Conferência de Viena e seu Programa de Ação (1993); a Declaração das Nações Unidas sobre a Eliminação da Violência Contra as Mulheres (1993); a Conferência sobre População e Desenvolvimento, realizada no Cairo em 1994 e sua Plataforma de Ação; a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, também conhecida como Convenção de Belém do Pará (1994); a IV Conferência da Mulher em Beijing e a Plataforma de Ação Mundial da Mulher (1995). (Universidade Federal de Santa Catarina, 2014).

Foi na Conferência Mundial de Direitos Humanos, realizada em Viena, em 1993, que o Tribunal de Crimes contra as Mulheres expôs a necessidade de se inserir o direito à vida sem violência como indissociável da luta pelos Direitos Humanos no mundo, antecedendo a Declaração sobre a Eliminação da Violência contra a Mulher, aprovada pela ONU também em 1993. Esses eventos tiveram importância fundamental para a elaboração da Convenção para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra as Mulheres, conhecida como Convenção de Belém do Pará, que definiu a violência contra a mulher como: “[...] qualquer ação ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado” (BANDEIRA, 2009, p. 403).

Grande parte das discussões que ocorriam em âmbito internacional reverberou no Brasil, impulsionando a construção de políticas públicas de prevenção e enfrentamento à violência por parceiros íntimos. Os resultados mais emblemáticos desse processo foram: mudanças na legislação nacional advindas da adesão a tratados e acordos internacionais com força normativa

constitucional; a larga produção de estudos e dados estatísticos sobre a violência contra as mulheres; e a criação de serviços públicos especializados de atendimento, entre outras coisas.

Em 2004, houve um grande avanço nas políticas públicas, quando o setor de saúde passou a tratar a violência doméstica como uma questão de saúde pública, reconhecendo os diversos impactos biopsicossociais que essa violência gera. Por meio da Portaria GM/MS nº 936/2004, o Ministério da Saúde (MS) iniciou a estruturação da Rede Nacional de Prevenção da Violência e Promoção da Saúde com a implantação de Núcleos de Prevenção à Violência e Promoção da Saúde, além de normatizar, por meio da Portaria GM/MS 2.406/2004, a notificação compulsória das situações de violência doméstica em todos os serviços de saúde.

Em 2006, tem-se outro grande avanço, agora no âmbito da Justiça, mas com repercussões sobre todas as políticas públicas: a criação da Lei nº 11.340, mais conhecida como Lei Maria da Penha. Inspirada na Convenção de Belém do Pará, provocou mudanças significativas do ponto de vista conceitual, jurídico-normativo e no planejamento e na execução de políticas públicas nesta área.

No período mais recente, anterior à criação da Lei nº 11.340/2006, as situações de violência tinham pouca visibilidade e as mulheres vitimizadas tinham pouco apoio do Estado para reclamar seu direito de não serem violentadas. A maior parte dessas situações permanecia impune, apenas os casos de homicídio praticados por homens contra mulheres eram tratados

com maior rigor. Desde 1995 as situações de violência tinham passado a ser enquadradas nos dispositivos da Lei nº 9.099⁴ e “penalizadas” com a aplicação exclusiva de medidas pecuniárias e prestação de serviço comunitário para o autor de violência, sem que fosse dada nenhuma especificidade de tratamento à violência doméstica, incluída no rol de crimes taxados como de menor potencial ofensivo (BRASIL, 1995).

O propósito desta Lei era dar maior celeridade e desonerar o sistema de Justiça brasileiro, centrada na resolução de conflitos por meio da conciliação entre as partes, com vistas a maior eficácia penal. De acordo com Barsted (2012),

[...] levando-se em consideração a natureza do conflito, e a relação de poder presente nos casos de violência doméstica, essa Lei acabava por estimular a desistência das mulheres em processar seus maridos ou companheiros agressores e, com isso, estimulava, também, a ideia de impunidade presente dos autores desse crime. Após dez anos da aprovação dessa Lei, constatou-se que cerca de 70% dos casos que chegavam aos Juizados Especiais Criminais envolviam situações de violência doméstica contra as mulheres. Do conjunto desses casos, a grande maioria terminava em “conciliação”, sem que o Ministério Público ou o Juiz deles tomassem conhecimento e sem que as mulheres encontrassem uma resposta qualificada do poder público à violência sofrida (BARSTED, 2012, p. 107).

Renato Janine Ribeiro e Mário Sérgio Cortella (2013, p. 48), no livro *Política: para não ser idiota*, dialogam sobre a visão

⁴ Dispõe sobre a atuação dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e, em relação a este último, tem competência para a conciliação, o julgamento e a execução das infrações penais de menor potencial ofensivo (contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a 2 (dois) anos).

negativa que a sociedade brasileira construiu acerca da política e daqueles que dela participam. Ao debater esse assunto, os autores tocaram a questão do limite entre conflito e confronto e nesse ponto podem nos ajudar a pensar sobre violência e, conseqüentemente, no tratamento que vem sendo dirigido a ela no Brasil. Em seus termos: “[...] conflito é a divergência de posturas, de ideias, de situações; confronto é a tentativa de anular o outro”.

Para a violência contra a mulher – aqui identificada como confronto e não como conflito –, o instituto da “conciliação” não é um recurso possível, porque ao mesmo tempo desconsidera o caráter histórico, social e cultural da violência de gênero, reforça padrões familiares legitimadores da violência contra a mulher e, enquanto forma de intervenção, tende a contribuir para a sua perpetuação e até mesmo para a radicalização.

A Lei Maria da Penha fez importantes “deslocamentos discursivos” ao abandonar os termos “sexo” e “vítima” e inclui, de maneira inédita no vocabulário jurídico-normativo, as terminologias “gênero” e “mulher em situação de violência” (CAMPOS, 2011; GOMES, 2013).

O primeiro deslocamento está relacionado ao reconhecimento de que homens e mulheres não se encontram em posição de igualdade na sociedade. E não estamos falando aqui de uma diferença natural entre os sexos, mas sim de papéis construídos socialmente como base de um sistema de poder-dominância masculina, que utiliza a violência contra a mulher

como instrumento de manutenção dessa ordem desigual de gênero.

O segundo deslocamento está relacionado a uma preocupação feminista de não alimentar estereótipos femininos que poderiam atribuir o papel de “vítima” à identidade feminina, em vez de considerá-la como uma condição temporária da mulher. Neste contexto, esta legislação demonstra uma preocupação feminista de transcender velhos dualismos e polaridades (masculino/feminino; razão/emoção; autor/vítima).

A Lei Maria da Penha aponta como tipos de violência passíveis de punição a violência física, psicológica, moral, sexual e patrimonial, “não cria [...] novos tipos penais incriminadores da violência de gênero, mas exemplifica diversas situações que caracterizam essa violência e estabelece a condição de violência doméstica como circunstância de agravamento ou qualificação das penas nos crimes específicos” (CAMPOS; CARVALHO, 2011, p. 145-146). Também estabelece medidas protetivas de urgência a fim de adequar o procedimento judicial à necessidade de intervenção judicial mais célere imposta pela dinâmica das situações de violência no âmbito doméstico e familiar.

Definiu como dever do Estado a promoção de políticas públicas articuladas a fim de prevenir e enfrentar o fenômeno da violência contra a mulher, para além dos instrumentos de responsabilização penal e civil do autor. Impulsionou a criação de planos e políticas específicas para as mulheres, além de estruturas de governo e serviços especializados para atender às mulheres

vítimas de violência, a exemplo da expansão das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher.

Essa Lei, que completa 12 anos de aplicação no Brasil, trouxe à tona muitas situações de violência, antes encobertas pelo secretismo, e deu “voz” às mulheres seja no campo da política pública, seja no campo penal, porque o discurso feminino ganhou importância inédita nesses espaços pós-LPM.

Dada a importância do discurso feminino, na sequência analisamos dados referentes ao perfil sociodemográfico, ao contexto de violência e às expectativas das mulheres atendidas no Setor de Análise Psicossocial da CPJGA/MPDFT em relação à atuação da Justiça. Por fim, apresentamos e analisamos parte das respostas que estão sendo oferecidas a elas pela unidade regionalizada do MPDFT no Gama/DF.

3 Resultados e discussões

3.1 Perfil das mulheres atendidas

Os dados sociodemográficos⁵ extraídos dos prontuários de mulheres em situação de violência doméstica que foram encaminhadas para participar de acolhimento junto ao SETPS/Gama serão analisados à luz dos dados da população

⁵ Dos 192 prontuários do SETPS/Gama considerados para fins de pesquisa, os dados de perfil de 127 mulheres foram coletados exclusivamente a partir dos prontuários e no caso das 65 mulheres que participaram de entrevista de acolhimento no setor, os dados foram extraídos do formulário de coleta de dados aplicado durante a entrevista.

em geral do Gama, divulgados pela Pesquisa Distrital por Amostra de Domicílios - PDAD – 2015 (COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL, 2015).

Em 2015 o Gama tinha uma população total de 141.911 habitantes, dentre os quais 58,8% estavam em idade adulta e a maioria era de mulheres (52,6%). Sem divergir da informação acima, os dados dos prontuários estudados revelaram que a maioria das mulheres encaminhadas ao SETPS em 2015 estavam em idade adulta (54% entre 18 e 35 anos; 36,5% entre 35 e 60 anos de idade), enquanto 4,8% tinha entre 12 anos e 18 anos de idade e outros 4,8% tinha acima dos 60 anos.

Tabela 1 – População do Gama em 2015

Faixa etária da população do Gama em 2015		
Até 12 anos incompletos	0	0,0%
De 12 a 18 anos incompletos	9	4,8%
De 18 a 35 anos incompletos	102	54,0%
De 35 a 60 anos incompletos	69	36,5%
Acima de 60 anos	9	4,8%

Fonte: Pesquisa Distrital por Amostra de Domicílios - PDAD (COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL, 2015).

Dos dados educacionais levantados, os níveis de escolaridade foram agrupados a fim de identificar o percentual de mulheres que conseguiu completar a educação básica (ofertada pelo Estado brasileiro a todos os cidadãos) e também o percentual

de mulheres que deu continuidade aos estudos no ensino superior (ofertado apenas seletivamente pelo Estado).

No que tange à escolaridade das mulheres, identificou-se que 50,7% *concluíram a educação básica, dentre as quais apenas 18,4% deram continuidade aos estudos* em cursos de graduação (18%) e mestrado (0,4%). *49% das mulheres desta pesquisa não concluíram a educação básica* (1,7% nunca frequentou a escola, 14,6% têm o ensino fundamental incompleto, 24,3% têm o ensino fundamental completo e 8,4% têm o ensino médio incompleto).

Proporção que se mantém se observada a realidade da população em geral do Gama no mesmo período, porque (excluídos os percentuais referentes à educação infantil e ensino especial, que totalizam 2,31% da população) a PDAD demonstra que 46,71% *da população do Gama concluíram a educação básica, sendo que 20,8% deram continuidade aos estudos* (8,2% estão cursando o ensino superior, 12,19% já concluíram o ensino superior, e 0,12% fez curso de especialização, 0,31% fez mestrado e 0,04% tem doutorado), enquanto 47,7% *dessa população não concluiu a educação básica* (4,54% são analfabetos ou sabem apenas ler e escrever, 0,04% cursa alfabetização para adultos, 32,9% têm o ensino fundamental incompleto, 3,28% têm o ensino fundamental completo e 25,8% têm o ensino médio incompleto).

Diante do exposto, o perfil de escolaridade das mulheres atendidas não guarda grandes diferenças em relação ao perfil da população do Gama em geral.

No que diz respeito à situação ocupacional das mulheres atendidas no SETPS/CPJGA/MPDFT, os dados demonstraram que, em 2015, 51% estavam realizando atividades remuneradas, ao passo que 15,6% estavam desempregadas, 13,5% declararam-se donas de casa, 4,2% estavam aposentadas, 7,8% eram estudantes e 2,2% tinham outro tipo de situação ocupacional (em 5,7% este esse dado não foi coletado).

Entre os moradores do Gama em geral, a pesquisa da CODEPLAN (2015, p. 30) identificou que, “[...] entre os que estão acima de 10 anos de idade, 45,40% têm atividades remuneradas, enquanto 15,72% são estudantes e 7,26% encontram-se desempregados [7,73% foram caracterizados como ‘do lar’]”.

A concentração do grupo de pessoas que estavam inseridas em atividade remunerada foi representada tanto nos dados dos prontuários de mulheres como no dado da população do Gama em geral. Entretanto, os dados de estudantes e desempregados demonstraram diferenças⁶ que podem ser atribuídas ao próprio público das duas pesquisas: os dados coletados pela CODEPLAN se referem a pessoas acima de 10 anos de idade, enquanto o público da segunda pesquisa (restrita às mulheres que tinham prontuários no SETPS/MPDFT) foi de mulheres acima de 12 anos de idade e, mesmo assim, os dados etários demonstraram

⁶ Enquanto a população em geral do Gama apresentou taxas de 15% de estudantes e 7,2 % de desempregados, as mulheres atendidas no SETPS/CPJGA/MPDFT apresentaram taxas de 7,8 % de estudantes e 15% de desempregadas.

pequena participação na pesquisa de meninas entre 12 e 18 anos de idade (4,8%)

Entretanto, chamaram atenção as diferenças em relação ao número de mulheres desempregadas e “donas de casa” ou “do lar” nestes dois grupos. Os dados da CODEPLAN revelaram que 7,26% da população do Gama se encontrava desempregada e 7,73% foi caracterizada como “do lar”, totalizando 14,99% da população nessas condições. Os dados da pesquisa com as mulheres atendidas revelaram que quase 30% delas estavam nessas condições, das quais 15,6% estavam desempregadas e 13,5% eram “donas de casa” em 2015.

Ambas as situações ocupacionais podem indicar a inexistência de rendimentos individuais e, no caso das “donas de casa”, além de exercerem uma atividade não remunerada, trata-se de atividade socialmente invisibilizada e desvalorizada.

No entanto, entre as mulheres atendidas no SETPS/CPJGA/MPDFT o maior percentual observado foi de mulheres que estavam exercendo alguma atividade remunerada (51%). Neste caso, também nos interessa compreender o perfil dessas ocupações, a sua natureza e os rendimentos auferidos. Para tanto, vamos ver as tabelas abaixo:

Tabela 2 – Ocupação das mulheres encaminhadas ao SETPS em 2015

Ocupação	Mulheres Ocupação	Ocupação	Mulheres Ocupação
Diarista	5	Frentista	1
Empregada doméstica	6	Recepcionista	1
Garçoneiro	1	Atendente	7
Auxiliar em serviços gerais	6	Auxiliar de produção	1
Cuidadora de crianças	2	Supervisora de estoque	1
Babá	1	Limpadora de veículos	1
Professora	6	Técnica de laboratório	1
Vendedora	7	Auxiliar de enfermagem	1
Servente	3	Técnica de enfermagem	2
Auxiliar de cozinha	2	Enfermeira	4
Cozinheira	4	Nutricionista	1
Costureira	1	Médica	1
Auxiliar administrativa	5	Promotora/representante comercial	3
Operadora de caixa	1	Comerciária	3
Atendente técnica	1	Empresária	2
Balconista	3	Autônoma/Faz bico	4
Assistente técnica	1	Corretora de imóveis	1

Auxiliar de cabeleleira	1	Brigadista	1
Cabelereira	1	Militar	1
Manicure	4	Servidora pública	2
Maquiadora	1	Advogada	2
Auxiliar de telemarketing	1	Jovem aprendiz	1

Fonte: COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, 2015.

O quadro de ocupações acima indica que quase metade das mulheres em situação de violência está inserida em postos de trabalho de baixa complexidade, que exigem pouca escolaridade e qualificação profissional para o cumprimento das tarefas realizadas.

Das ocupações, apenas 8% supõem grau superior de formação educacional. A maior parte não exige formação básica e outra parte significativa não exige nem sequer o ensino fundamental.

Não há intenção aqui de relacionar diretamente o nível de escolaridade à condição de empregabilidade dessas trabalhadoras, porque é bem verdade que os dados sobre o mercado de trabalho brasileiro demonstram que “as ocupações mais geradoras de empregos não demandam alta escolarização” e indicam, inclusive, um cenário de subutilização da mão de obra qualificada (OLIVEIRA, 2015)⁷.

⁷ Situação que pode ser relacionada, em boa parte, à própria divisão

Apesar disso, não se pode ignorar o fato de que as ocupações que exigem baixa instrução são também aquelas que oferecem condições de trabalho mais precarizadas (OLIVEIRA, 2015). O padrão de rendimentos que essas atividades proporcionam às mulheres pode ser revelador dessa realidade.

Tabela 3⁸- Renda das mulheres encaminhadas ao SETPS em 2015

Renda	Individual	Familiar
Menos de 1 SM	11%	3%
1 SM	8%	6%
Entre 1 e 2 SM	33%	28%
Entre 2 e 3 SM	3%	9%
Entre 3 e 5 SM	3%	8%
Entre 5 e 10 SM	8%	13%
Acima de 10 SM	3%	11%
Não soube informar	2%	14%
Não possui renda	30%	8%

internacional de trabalho, que não atribui às nações periféricas e semiperiféricas atividades de maior complexidade industrial, que exigem maior qualificação da mão de obra. Portanto, a oferta de ocupações de baixa complexidade não é um processo natural ou aleatório, mas atende aos padrões do processo geral de produção capitalista e de acumulação do capital em âmbito internacional e nacional e, sendo assim, o aumento do nível de escolaridade da população e/ou a oferta de qualificação profissional por si só não são capazes de solucionar o desemprego estrutural e os problemas socioeconômicos enfrentados pela população mais empobrecida. (OLIVEIRA, 2015)

⁸ Dos prontuários analisados, só foi possível obter o dado sobre a renda nos casos em que a mulher aderiu ao atendimento do SETPS.

Fonte: Dados sociodemográficos extraídos dos prontuários de mulheres em situação de violência doméstica que foram encaminhadas em 2015 para participar de acolhimento junto ao SETPS/Gama

30% das mulheres não tinham nenhuma renda individual quando os dados foram coletados. Dado que convergiu com a própria situação ocupacional dessas mulheres, já que quase 30% delas estavam desempregadas ou eram “donas de casa”. Além disso, entre as que tinham alguma renda individual, 52% recebiam até dois salários mínimos e 37% das famílias viviam com essa mesma renda.

Se já havíamos identificado que o perfil das ocupações das mulheres é caracterizado pela baixa complexidade das tarefas realizadas e, concomitantemente, pouca exigência de qualificação profissional, agora também fica evidente que a maioria das ocupações gera rendimentos individuais baixos a elas. Mas os rendimentos familiares também são baixos, o que revela que essa não é uma condição exclusiva das mulheres.

Confrontando os rendimentos familiares das mulheres atendidas com o rendimento domiciliar da população do Gama em geral, notamos diferenças significativas. De acordo com Pesquisa Distrital por Amostra de Domicílios - Gama - PDAD 2015 quase 40% das famílias do Gama tinham renda entre 2 e 5 salários mínimos e 20 % tinham renda entre 5 e 10 salários mínimos, ao passo que 6,91% das famílias tinham a de até 1 salário mínimo e 17,21% entre 1 e 2 salários mínimos.

Já entre as famílias das mulheres atendidas: apenas 17% das famílias do Gama tinham renda entre 2 e 5 salários mínimos e 13% tinham renda entre 5 e 10 salários mínimos, ao passo que 9% das famílias tinham a de até 1 salário mínimo e 28% entre 1 e 2 salários mínimos.

A comparação acima nos permite afirmar que os rendimentos familiares das mulheres em situação de violência que participaram da pesquisa são significativamente inferiores aos da população do Gama em geral.

Não podemos fazer afirmações mais robustas acerca das condições gerais de vida dessas mulheres, considerando que nossos dados revelam apenas alguns aspectos das condições socioeconômicas, educacionais e de trabalho delas, sem revelar, por exemplo, o acesso a direitos sociais por intermédio de políticas públicas, informações sobre o convívio familiar e comunitário, etc.

Apesar disso, também não podemos desconsiderar que os dados revelaram que 49% dessas mulheres não concluíram a educação básica, 30% delas não tinham rendimentos individuais ou porque estão desempregadas ou exercendo atividade de natureza doméstica não remunerada. Dos 51% de mulheres que estavam exercendo atividade remunerada, a maioria estava em ocupações caracterizadas pela baixa complexidade das tarefas realizadas e por gerar baixos rendimentos individuais. Acrescendo-se ainda, o fato de o rendimento das famílias dessas mulheres também ser baixo em relação ao rendimento das famílias do Gama/DF.

Guimarães (2009) considera que o contexto familiar precisa ser analisado quando se avalia fatores de risco e proteção para ocorrência de violência intrafamiliar. Dentre eles, a situação de pobreza se constitui como fator importante a ser considerado em relação a outras variáveis.

Diante do exposto, as condições socioeconômicas, educacionais e de trabalho apresentadas acima dessas mulheres podem indicar que boa parte delas pode estar em situação de vulnerabilidade social⁹, o que certamente limita suas possibilidades e seus recursos para conseguir romper com as situações de violência doméstica as quais estavam ou estão expostas.

Embora não possamos desconsiderar que condições socioeconômicas precárias pressionam os contextos familiares violentos e dificultam sua superação, a associação direta entre pobreza e violência doméstica não se concretiza na realidade, porque mulheres de qualquer classe social podem sofrer violências de gênero. Neste caso, não podemos deixar de chamar a atenção para os dados que indicam que 18,4% das mulheres acessaram ou estão acessando o ensino superior, que 8% dessas mulheres estão em ocupações que exigem formação superior e que 8% delas têm

⁹ De acordo Carneiro e Veiga (2004 apud Janczura, 2012, p. 304) “vulnerabilidades e riscos remetem às noções de carências e de exclusão. Pessoas, famílias e comunidades são vulneráveis quando não dispõem de recursos materiais e imateriais para enfrentar com sucesso os riscos a que são ou estão submetidas, nem de capacidades para adotar cursos de ações/estratégias que lhes possibilitem alcançar patamares razoáveis de segurança pessoal/coletiva.”

rendimentos entre 5 e 10 salários mínimos e 3% acima de 10 salários mínimos.

Apresentar o perfil das mulheres e os dados sobre o contexto da violência (como faremos a seguir) representa o esforço investigativo de buscar compreender as questões que se entrecruzam na vida dessas mulheres, ainda que de forma muito limitada, já que a realidade sempre escapará aos limites dos nossos olhares.

3.2 Caracterização do contexto de violência

Além de buscar conhecer quem são as mulheres que compõem o público deste estudo, também procuramos conhecer o contexto de violência no qual elas estiveram ou estão inseridas. Neste caso, vejamos a tabela abaixo, indicando o vínculo com o autor de violência:

Tabela 4 – Vínculo com o autor da violência

Autor da violência		
Companheiro	42	22,1%
Companheira	1	0,5%
Ex-companheiro	40	21,1%
Ex-companheira	0	0,0%
Marido	21	11,1%
Ex-marido	12	6,3%
Namorado	10	5,3%
Namorada	1	0,5%

Ex-namorado	30	15,8%
Ex-namorada	2	1,1%
Filho	10	5,3%
Filha	2	1,1%
Pai	1	0,5%
Mãe	0	0,0%
Padrasto	2	1,1%
Madrasta	0	0,0%
Irmão	7	3,7%
Irmã	1	0,5%
Outro	8	4,2%
Dado não coletado	2	1,0%
Total	192	100,0%

Fonte: Dados sociodemográficos extraídos dos prontuários de mulheres em situação de violência doméstica que foram encaminhadas em 2015 para participar de acolhimento junto ao SETPS/Gama.

Na tabela identifica-se a predominância de relacionamentos amorosos, porque 22,1% dos autores de violência eram companheiros das vítimas, 21,1% eram ex-companheiros, 11,1% eram maridos, 6,6% eram ex-maridos, 5,3% eram namorados, 15,8% eram ex-namorados, 5,3% eram filhos, 3,7% eram irmãos, 4,2% tinham outros tipos de vínculo com as mulheres e os demais tipos de vínculo não ultrapassaram 1,1% (incluídos os relacionamentos homoafetivos).

Mas a maior parte dos dados relativos ao contexto de violência só foram colhidos a partir de um formulário de coleta

de dados aplicado durante a entrevista de acolhimento individual. E apenas 65 mulheres participaram desse procedimento ao longo do ano de 2015.

Para aproximadamente 25% dessas 65 mulheres, a pergunta relacionada ao tempo de relacionamento não se aplicou porque o autor não era seu parceiro íntimo, mantendo outra relação de parentesco com a entrevistada. Mas nos casos em que o autor tinha esse *status*, predominaram os casos de violência nos relacionamentos mais longos: 23,1% se relacionavam há mais de 10 anos com o autor, 12,3% tinham um relacionamento entre 6 e 10 anos com o autor, 20% entre 3 e 5 anos, 13,8% entre 1 e 2 anos e 6,2% de apenas alguns meses.

Entre as entrevistadas, 39,7% ainda mantinham o relacionamento com o autor e 60,3% não mantinham mais a relação no dia da entrevista. Dentre estas últimas, 34,9% haviam se separado antes do registro da ocorrência policial, 20,6% se separaram a partir do registro da ocorrência e 14,3% separaram-se posteriormente.¹⁰

Quanto à natureza das violências sofridas, 78,5% informaram ter sofrido violências físicas, 95,3% violências psicológicas, 15,6% violências sexuais, 62,5% violências patrimoniais, 84,4% violências morais. Observou-se também que, entre as entrevistadas, apenas 6,1% informaram ter sofrido apenas um

¹⁰ Para 30,2% das mulheres que participaram das entrevistas, essa pergunta não se aplicava, em sua maioria porque o autor não era seu parceiro íntimo, mantendo outra relação de parentesco com a entrevistada.

tipo de violência, enquanto 73,9% informaram ter sofrido entre 2 e 5 tipos de violências previstos pela Lei Maria da Penha.

O conjunto de dados apresentados indica que parte significativa dos casos estudados tem um quadro crônico e severo de violência contra a mulher. Entre os fatores que levaram a essa conclusão podemos citar que: na maior parte das vezes, a violência ocorreu em relacionamentos longos e envolvia de 2 a 5 tipos distintos de violência; além disso, 38,7% das mulheres informaram já ter registrado uma ou mais ocorrências policiais relativas à violência doméstica anteriormente e 47,6% disseram se sentir em risco no momento da entrevista no SETPS.

3.3 Expectativas das mulheres atendidas

Como se discutia nos capítulos anteriores, o papel de “vítima”, atribuído à mulher no cenário da violência, por muito tempo, colocou-a em um lugar de passividade, de não sujeito e desconsiderou a sua autonomia – processo de vitimização que foi reconhecido e combatido por muitas feministas desde que a linguagem de gênero foi adotada. Para Campos (2011),

A Lei Maria da Penha reflete a sensibilidade feminista no tratamento da violência doméstica. Ao desconstruir o modo anterior de tratamento legal e ouvir as mulheres nos debates que antecederam a aprovação da Lei 11.340/2006, o feminismo registra a participação política das mulheres como sujeitos na construção desse instrumento legal e sugere uma nova posição de sujeito no direito penal (CAMPOS, 2011, p. 9).

Com a Lei, as mulheres “em situação de violência doméstica e familiar”, para além de outros direitos garantidos, conquistaram

também o direito de falar e de serem ouvidas, inclusive no âmbito jurídico, seja por meio dos procedimentos tradicionais do Direito Penal (audiências) seja por intermédio das equipes multidisciplinares que passaram a integrar este espaço.

Na trilha das discussões feministas e da própria Lei, queremos entender nesta pesquisa que expectativas as mulheres em situação de violência nutrem ao recorrerem ao campo jurídico. Neste fulcro, relacionamos, a partir daqui, parte dos discursos das mulheres que participaram de entrevistas de acolhimento realizadas pelo Setor de Análise Psicossocial - SETPS/CPJGA/MPDFT. Ao fazer-lhes a pergunta “*O que você espera da justiça?*”, uma multiplicidade de vontades e de desejos foi expressa pelas mulheres, como pode ser visualizado na tabela abaixo.

Tabela 5 – Expectativa das mulheres em relação à atuação da justiça

Expectativas em relação à atuação da Justiça		
Advertência/orientação para o autor	2	2,7%
Que seus direitos fossem garantidos (pensão alimentícia, guarda do filho, posse de bens, etc)	5	6,8%
Mudança de comportamento do autor/violência acabe	12	16,4%
Punição/responsabilização do autor	13	17,8%
Prisão do autor	2	2,7%
Atendimento psicológico para o autor	7	9,6%
Tratamento para dependência química de álcool ou drogas	8	11,0%

Atendimento psicossocial para ela ou para familiares	3	4,1%
Continuidade do processo judicial.	2	2,7%
Que a justiça impeça o contato do agressor com ela e/ou familiares	9	12,3%
Ter paz/ seguir com a sua vida	4	5,5%
Que nada aconteça com ele	2	2,7%
Colocá-lo para trabalhar	1	1,4%
Sentir-se mais protegida	1	1,4%
Não respondeu com clareza	1	1,4%
Não soube responder	1	1,4%
Total de respostas	73	100,0%

Fonte: Dados sociodemográficos extraídos dos prontuários de mulheres em situação de violência doméstica que foram encaminhadas em 2015 para participar de acolhimento junto ao SETPS/Gama.

A expectativa de que a Justiça pudesse atuar para provocar nos autores de violência mudanças de comportamento ficou explícita em boa parte das falas e implícita em outras. Vejamos abaixo alguns relatos nos quais esse desejo ficou mais evidente:

“Espero mudança, da parte dele.”

“[...] que pensasse antes de agir.”

“Que ele veja que existe lei e que ele não faça com nenhuma outra [mulher] o que fez comigo, se não ficarem mais juntos.”

“Que a justiça dê um basta na situação!”

“Que ele consiga lidar com a situação da melhor forma possível depois que a gente se separar, porque ele precisa conviver com os filhos.”

“Queria que ajudasse ele a se restaurar.”

“Queria que ele parasse com as agressões, que vá trabalhar. Não quero o afastamento dele.”

“Espero que ele seja responsabilizado para não fazer o mesmo com outras mulheres.”

“Não quero o afastamento dele, mas quero que tudo isso acabe.”

“Que ele mude e cuide do filho.”

“Dar um basta nessa situação [de violência].”

“Conversar com ele e resolver a situação” (informação verbal).

Como se pode perceber, as mulheres entrevistadas recorrem ao sistema de Justiça na expectativa de que vários de seus problemas relacionais sejam resolvidos. Por exemplo, acreditam que a notificação pode forçar os autores a cuidar melhor dos filhos, a trabalhar, a manter diálogo com elas, a ter condutas não violentas, entre outras coisas.

Em outras falas, a expectativa de que a Justiça promovesse “mudanças de comportamento” ficou implícita na vontade de que os autores pudessem acessar serviços psicossociais e tratamentos para dependência química, por intermédio da própria Justiça.

É possível que essa expectativa das mulheres esteja relacionada aos mitos que envolvem a violência doméstica e o uso de álcool e outras drogas. A associação causal entre o uso de álcool e outras drogas e a prática de violência é muito comum e tem contribuído para justificar e desresponsabilizar autores de violência doméstica. De acordo com Guimarães (2009),

O consumo de álcool é usado como justificativa pelos homens como forma de autodesculpabilização, racionalização ou neutralização da violência. O abuso de álcool, desemprego, estresse e vários outros motivos favorecem a desresponsabilização do homem pela violência e como justificativa para mulheres permanecerem na relação e cuidar do parceiro, que muitas vezes é visto como um “doente” e que precisa de cuidado. Esses fatores favorecem para que tanto o homem quanto a mulher permaneçam na

relação, que percebiam o/a outro/a como uma pessoa de valor afetivo imprescindível a sua sobrevivência. Essa dependência dificulta imensamente a adoção de estratégias de autocuidado e autoproteção, tanto de homens quanto de mulheres envolvidos/as na violência conjugal (GUIMARÃES, 2009, p. 82).

Apesar de Guimarães (2009) analisar em sua pesquisa apenas casos de violência conjugal, é verdade que essa percepção equivocada também atinge as relações não conjugais.

Mas, considerando que as relações amorosas se constituíram como predominantes entre as situações estudadas, não podemos fechar os olhos para os diferentes posicionamentos em relação à manutenção ou ao rompimento da relação afetiva. Se para algumas dessas mulheres o fim do relacionamento era a solução vislumbrada, para outra parte não havia essa intenção quando foram buscar ajuda por meio da polícia e da Justiça. Em alguns casos, ainda, o término do relacionamento pareceu a opção mais acertada quando houve a prática da violência, mas deixou de fazer sentido logo após o registro do boletim de ocorrência e/ou no decorrer do processo judicial.

Esse campo tão amplo de expectativas e intencionalidades dessas mulheres não pode ser interpretado exclusivamente a partir da lente jurídico-normativa. Segundo Campos (2011),

A complexidade de lidar com um instrumento da modernidade [a Lei Maria da Penha] e com a variedade de relações sociais onde se articulam sujeitos múltiplos é, repita-se, um grande desafio. Articular as diversas posições discursivas do sujeito com suas variadas inscrições sociais implica em alargar as possibilidades do texto normativo, tendo a consciência de seus limites e tensões decorrentes (CAMPOS, 2011, p. 10).

Os múltiplos discursos nos sugerem que essas mulheres têm também múltiplos olhares, desejos, realidades, porque se por um lado elas lidam com regras estruturais que podem se aplicar a todas, por outro, vivenciam-nas subjetivamente. Daí decorre uma questão: as mulheres em situação de violência doméstica e familiar não são um ser genérico e a violência não é vivenciada por elas da mesma forma, porque a sua existência é atravessada por muitas outras questões. Para Campos (2011, p. 5), “[...] as mulheres são diversas e plurais e o gênero entrecruza-se com outras categorias, como raça/etnia, geração, sexualidade e capacidade, construindo um sujeito complexo e plural”.

O que se quer dizer é que papéis de gênero, questões sociais, culturais, econômicas, o acesso à educação, ao trabalho e à renda, sentimentos, afetos, sexualidade, entre outras coisas, atravessam os contextos violentos e impactam nas escolhas, vontades e intencionalidades dessas mulheres, que não podem ser enquadradas na lógica processual-penal da escolha objetiva entre prosseguir ou não com o processo.

Seguindo com a análise das expectativas das mulheres, observou-se que muitas delas esperavam que a atuação do sistema de Justiça pudesse impor limites às situações de violência e lhes oferecer condições para dar continuidade aos seus projetos de vida. Neste caso, esperavam que o autor fosse mantido afastado, que elas pudessem seguir “em paz” com a sua vida e que a Justiça facilitasse o acesso a direitos para ela e para sua família, como a regulamentação da guarda dos filhos, o acesso à pensão

alimentícia e a resolução de questões patrimoniais. Para Campos e Carvalho (2011), a Lei Maria da Pena

[...] realizou um choque de realidade no campo jurídico, impondo que as formas e os conteúdos do direito tenham correspondência com a realidade dos problemas sofridos pelas mulheres. Contrariamente à tradição do pensamento jurídico, a partir da reforma legal, é o sistema jurídico que necessita se adequar à realidade e não o contrário. Especificamente em relação à violência contra mulheres, a possibilidade de que, na mesma esfera jurisdicional, de forma concentrada e com economia de atos, possam ser resolvidas questões penais e de família representa importante inovação e, em termos pragmáticos, significa efetividade dos direitos (CAMPOS; CARVALHO, 2011, p. 149).

Mas o que mais chamou a atenção nos discursos analisados foi o fato de que a maioria deles demonstraram expectativas não penais em relação à atuação judicial, apesar de historicamente a Justiça se apresentar como o braço coercitivo-repressivo do Estado, dando respostas penalizadoras à sociedade. De outra maneira, algumas falas revelaram que a memória de uma Justiça punitiva permanece viva e, de certa forma, também confirmam o foco nas intervenções não penalizadoras, ao manifestarem o receio de que o parceiro ou ex-parceiro fosse preso ou recebesse outras punições. Assim podemos constatar nas falas a seguir:

“Não quero nenhum mal para ele [...]”

“Não quero que ele seja preso, mas quero que receba algum tratamento [psicológico].”

“Só não quero na cadeia. Não quero prender. Queria que ajudasse ele a se restaurar.”

“Que não ocorra nada de mal para ele [a exemplo de ter o nome sujo].”

“Que ele pare de me procurar para não ser preso.”

“Quero revogar medida protetiva. Gostaria de psicólogo para ele. Não quero prejudicar emprego, ou prisão” (informação verbal).

Nas falas identificamos que as mulheres percebem os autores de violência, para além das violências cometidas, como pessoas com as quais têm laços afetivos e para as quais não desejam mal. Ao mesmo tempo, parecem não valorizar punições que limitem o direito de ir e vir do autor, que o impeçam de trabalhar ou que causem restrições à sua vida civil.

A aposta nos recursos não penalizadores pode ser constatada pelo fato de que um contingente inexpressivo de mulheres (2,7%) manifestou explicitamente o desejo de que o autor fosse responsabilizado com pena de prisão e, ao mesmo tempo, a perspectiva da responsabilização do autor foi mencionada em um número significativo de respostas (17,8%), com discursos como os seguintes:

“Espero que ele seja responsabilizado para não fazer o mesmo com outras mulheres.”

“Que a justiça seja feita pelo menos uma vez na vida.”

“Que ele seja responsabilizado por meio de tratamento.”

“Mostrar que ele está fazendo as coisas errado.”

“Quero que ele pague pelo que fez! A justiça dá muitas chances”.

“Mostrar que ela tem direitos iguais em relação a ele” (informação verbal).

O fato de 61,8% das mulheres manifestarem o desejo de prosseguir com o processo judicial também pode ser um indicador de que a maioria das mulheres acredita que o autor deva ser responsabilizado de alguma forma. 21,8% das mulheres

não queriam prosseguir com o processo e 16,4% não souberam responder.

Em pesquisa realizada por Izumino e Santos (2005), a autora fez uma análise do papel das mulheres na condução das queixas e dos processos penais de violência doméstica. No período da pesquisa, era a Lei nº 9.099/95 que normatizava os crimes de violência contra a mulher, mas já nessa época era possível notar que nem todas as mulheres buscavam a Justiça para criminalizar os parceiros autores de violência e que não era incomum que parte delas mudasse seu discurso no decorrer das fases processuais.

Entre *os casos que resultam em absolvição*, a principal característica observada é a mudança do relato apresentado pela mulher no decorrer do processo. Enquanto na fase policial o relato é dramático e indicador do desejo de punição do agressor, na fase judicial a mulher demonstra que já não há mais o desejo de que o agressor seja punido. Nesta nova versão dos fatos, a mulher narra que as agressões foram superadas e que o casal está vivendo em harmonia. Com base nos dados da pesquisa (processos penais), não se deve concluir que a violência conjugal tenha de fato sido interrompida. Mas verifica-se a mudança no interesse da mulher. [...] Na análise da autora, como as mulheres não têm poder para interromper o processo, elas desenvolvem diferentes estratégias perante a Justiça, utilizando-a, nesses casos, como instância mediadora para a renegociação do pacto conjugal. Nos *casos que resultam em condenação*, os depoimentos mantêm-se os mesmos em todas as fases do processo e, quando há diferenças, as novas informações servem para agravar a agressão. Nesses casos, as mulheres utilizam a Justiça para buscar a criminalização do agressor (IZUMINO; SANTOS, 2005, p. 10).

Para essas autoras, seja nos casos de absolvição ou nos de condenação, as mulheres têm um papel ativo na condução dos processos. Gomes (2013) acredita que o sistema de Justiça

(mesmo em sede da Lei Maria da Penha) não está preparado para receber a pluralidade das demandas apresentadas pelas mulheres em situação de violência e, quando elas não desejam criminalizar o seu parceiro ou se separar dele, são consideradas pessoas que não sabem o que querem, pouco merecedoras de direitos.

De acordo com Campos (2011, p. 2), “[...] uma das principais críticas feministas às ciências e disciplinas acadêmicas diz respeito à dicotomia ‘razão’ e ‘sensibilidade’ que sustentou a construção do pensamento científico moderno e que reflete a oposição entre masculino e feminino.” Quando uma mulher não deseja processar o companheiro ou mesmo não quer “puni-lo”, ela é percebida no campo da Justiça como um ser “irracional”, “emocionalmente instável”, o que, aliás, já são atributos frequentemente associados à “natureza feminina”.

Embora reconheçamos que abordagens como essas caracterizam boa parte das intervenções judiciais em relação às situações de violência, outras posturas também estão sendo construídas no sentido de compreender a complexidade da violência doméstica contra a mulher e de propor ações que extrapolem os processos de vitimização e culpabilização da mulher.

3.4 Respostas que o MDFT vem produzindo às mulheres em situação de violência moradoras do Gama

Vimos no decorrer deste artigo que a Lei Maria da Penha dispõe sobre o tratamento penal da violência doméstica e familiar

contra a mulher, mas também propõe adequações de natureza extrapenal ao sistema de Justiça, dentre as quais podemos chamar a atenção para a integração entre os serviços jurídicos e a rede de assistência à mulher e para a introdução de equipes multidisciplinares na composição do contexto de resolução desses conflitos pelo Judiciário.

Segundo Campos e Carvalho (2011, p. 144),

A integralidade no tratamento da violência doméstica prevista na Lei Maria da Penha diz respeito à aliança entre as medidas assistenciais, as de prevenção e as de contenção da violência, além do vínculo da esfera jurídica com os serviços de assistência em rede. Diferentemente da expectativa tradicional dos atores do campo jurídicopenal, a Lei 11.340/06 estabelece um catálogo extenso de medidas de natureza extra-penal que amplia a tutela para o problema da violência contra mulheres e, ao mesmo tempo, transcende os limitados horizontes estabelecidos pela dogmática jurídica.

Vamos observar, neste item, como as atribuições penais e não penais vêm sendo elaboradas pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, a partir do recorte institucional da Coordenadoria de Promotorias de Justiça do Gama.

Nessa Região Administrativa, um Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e três Promotorias de Justiça Especiais Criminais e de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar recebem os boletins de ocorrências, cuja natureza é violência doméstica e familiar contra a mulher, encaminhados pelas duas delegacias de polícia da localidade.

Em atenção ao que a Lei Maria da Penha estabelece, o procedimento comum adotado no Gama quando uma mulher registra ocorrência policial em uma dessas delegacias e faz o requerimento de medidas protetivas de urgência é, em regra, encaminhar essas informações ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, onde as medidas protetivas de urgência serão analisadas pelo juiz no prazo de até 48h, e onde também será instaurado um inquérito policial para apurar a prática de crime. Geralmente, a mulher é ouvida, pelo menos uma vez, em audiência. Do ponto de vista processual-penal, ao Ministério Público (MP), por intermédio das Promotorias de Justiça Especializadas, cabe principalmente a responsabilização do agressor, mediante uma acusação formal, bem como conhecer de quaisquer violações dos direitos das mulheres e solicitar providências ao Judiciário, à polícia e as demais instituições que compõem a rede de atendimento.

Não foi possível, para fins desta pesquisa, analisar dados sobre o andamento processual e possíveis desfechos dos processos judiciais enquadrados na Lei Maria da Penha no Gama. O que significa dizer que as respostas penais, apesar de sua relevância, não serão abordadas aqui com mais detalhes, podendo posteriormente ser alvo de outras pesquisas.

Entretanto, como os recursos não penalizadores foram predominantes no item anterior – no qual levantamos o conjunto de expectativas que as mulheres em situação de violência doméstica tinham em relação à atuação da Justiça –, acreditamos

que a exposição de dados sobre os institutos não penalizadores adotados pela unidade do MPDFT no Gama pode nos dar mais pistas sobre a convergência ou não entre as expectativas das mulheres e as respostas oferecidas a elas no espaço jurídico.

Mas, antes disso, precisamos esclarecer como o MPDFT vem se organizando diante destas questões. O espaço jurídico não é impermeável às mudanças sociais e algumas iniciativas institucionais do Ministério Público podem demonstrar isso.

O MPDFT constituiu, no decorrer da última década, uma estrutura descentralizada de assessoramento psicossocial que, entre outras atividades, realiza atendimento especializado às mulheres em situação de violência doméstica e familiar na maior parte das Regiões Administrativas do Distrito Federal.

Interessante observar que, embora a Lei só tenha determinado a criação de equipes multidisciplinares vinculadas aos novos Juizados Especializados que instituiu, a adoção de equipes multidisciplinares parece ser um recurso que estava em sintonia com o papel de defensor da sociedade atribuído ao Ministério Público pela Constituição de 1988, bem como a uma nova perspectiva de atuação em relação à violência contra a mulher anunciada pela Lei Maria da Penha, acionando novas engrenagens à estrutura ministerial.

A adoção de equipes multidisciplinares parece ter a ver com o reconhecimento da complexidade que envolve as situações de violência contra a mulher no espaço doméstico e familiar, da transversalidade de gênero e da multiplicidade de fatores

que fazem parte do seu processo de produção e reprodução na sociedade. Sendo assim, a chamada de profissionais de outras áreas de formação e conhecimento se configura como um esforço no sentido de interpretar esse fenômeno de maneira mais ampliada e de oferecer respostas mais efetivas para o seu enfrentamento.

O assessoramento psicossocial é uma atividade que vem se desenvolvendo no âmbito do MPDFT desde 2002. Mas só após a publicação da Lei Maria da Penha e com o objetivo de desenvolver um trabalho especializado com tema violência doméstica, o processo de descentralização do serviço de assessoramento ganhou espaço e, entre 2013 e 2015, passou a existir na maior parte das Coordenadorias de Promotorias de Justiça do DF.

Atualmente os Setores de Análise Psicossocial - SETPS estão presentes no edifício-sede e em 14 Coordenadorias de Promotorias de Justiça: Brasília, Brasília II (Fórum Leal Fagundes), Brazlândia, Ceilândia, Gama, Guará, Núcleo Bandeirante, Paranoá, Planaltina, Riacho Fundo, Samambaia, Santa Maria, São Sebastião, Sobradinho e Taguatinga. Eles são vinculados funcionalmente à Coordenadoria Executiva de Psicossocial¹¹ e administrativamente às Coordenadorias de Promotorias de Justiças do MPDFT, localizadas nas Regiões Administrativas do

11 A SEPS foi criada em 30 de janeiro de 2002, por meio da Portaria nº 052/2002 e se chamava Núcleo de Perícia Social (Nupes). No decorrer de 2016, nova mudança na estrutura organizacional gerou nova mudança de nomenclatura, sendo denominada atualmente Coordenadoria Executiva de Psicossocial.

DF. Esses setores têm suas atribuições definidas no Regimento Interno do MPDFT, quais sejam:

I - assessorar as Procuradorias e Promotorias de Justiça em matéria de serviço social e de psicologia; II - realizar estudos e perícia psicossociais por meio de análise dos feitos, entrevistas, visitas domiciliares e institucionais, entre outros procedimentos técnicos necessários para avaliação e posterior emissão de relatórios técnicos; III - *realizar acolhimento coletivo ou individual das mulheres em situação de violência doméstica*; IV - *participar de rede social da Região Administrativa daquela Coordenadoria e, caso não exista, colaborar para sua organização*; V - sugerir aos Procuradores e Promotores de Justiça, ou de ordem desses, o encaminhamento das partes envolvidas nos processos analisados às instituições governamentais ou não governamentais; VI - manter atualizado os sistemas de informações das perícias psicossociais realizadas; e VII - desempenhar outras atividades que lhe forem determinadas, atinentes às atribuições da Unidade (DISTRITO FEDERAL, 2016, p. 94-95).

Obviamente, no campo institucional, essas atribuições são alvo de questionamentos e de reflexões, além de serem executadas a partir de metodologias de trabalho construídas e reconstruídas pelas equipes regionalizadas e pelo conjunto de servidores que as integram, sob a supervisão da Coordenadoria Executiva Psicossocial.

Retomando o nosso foco de análise à atuação do Setor de Análise Psicossocial do Gama junto às Promotorias de Justiça Especiais Criminais e de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Gama, o serviço de assessoramento tem se desenvolvido tanto no que diz respeito aos casos individuais de violência doméstica contra a mulher, vinculados a processos judiciais, como também vem ganhando

grande impulso o trabalho com a rede de atendimento e com a comunidade local.

O atendimento às situações de violência doméstica e familiar contra a mulher que chegam ao SETPS/CPJGA por meio de processos judiciais também é nomeado pela equipe como “acolhimento”, que pode ser realizado em formato coletivo/grupo e/ou por meio de entrevistas individuais. Trata-se de um espaço que comporta entre os seus objetivos: orientar as mulheres sobre a Lei Maria da Penha e sobre os direitos garantidos por ela; instrumentalizá-las sobre aspectos jurídicos relativos à violência doméstica; fazê-las refletirem sobre as relações desiguais de gênero e sobre o ciclo da violência doméstica; além de apresentar-lhes os serviços disponibilizados pela rede de atendimento e, caso desejem, encaminhá-las a estes serviços. Além da dimensão interventiva deste trabalho, chamamos a atenção também para o caráter pericial, na medida em que também busca-se conhecer a situação atual das vítimas, avaliar o risco de reiteração da violência e, com base nas informações obtidas, encaminhar relatório a fim de subsidiar a atuação ministerial em relação ao processo penal.

Em relação aos encaminhamentos, foram realizados 95 às 65 mulheres que participaram de acolhimentos no ano de 2015. Dentre eles, 40,6% foram feitos para o Núcleo de Atendimento à Família e aos Autores de Violência Doméstica – NAFVD; 9,4% ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS; 8,3% ao SENAC; 4,2% ao Centro de Atenção Psicossocial – Álcool e Drogas; 3,1% ao Programa de Assistência à Vítima de Violência –

PAV; 2,4% ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS; 2,1% ao Centro de Atenção Psicossocial – Saúde Mental e outros encaminhamentos corresponderam a 27,1%. Em relação aos autores de violência, o SETPS realizou apenas sugestões de encaminhamento (em sua maioria para atendimento psicossocial junto ao NFAVD), que podem ter sido acolhidas ou não pelos promotores de justiça, ou acordadas em audiência, mediante interesse do autor e como medida alternativa.

Em paralelo, o trabalho com a Rede de Atendimento Local ocorre com a participação do MPDFT, representado pelas servidoras do SETPS nas reuniões da Rede Intersetorial do Gama, que compreende instituições vinculadas a diversas políticas públicas e instituições não governamentais que prestam serviços variados à comunidade. Nessas reuniões, as instituições compartilham informações e discutem temas de interesse da região.

Mas também se desenhou um trabalho em rede direcionado especificamente à violência contra a mulher. A Coordenadoria de Promotorias de Justiça do Gama, sob a coordenação do SETPS, fomentou, em 2015, a criação da Rede de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher do Gama. Essa rede é constituída, principalmente, pelas instituições que recebem rotineiramente demandas dessa natureza, a exemplo dos equipamentos da Política de Assistência Social, CREAS, CRAS e NFAVD; da segurança pública, Polícia Militar e Civil; da Saúde, representada pelo PAV; da educação, representada pela Coordenação Regional de Ensino

e pelo Instituto Federal de Brasília – IFB e por órgãos do campo jurídico, como TJDF e MPDF, entre outras instituições locais.

Em 2016, o trabalho em rede foi planejado com auxílio da Secretaria de Planejamento – SECPLAN/MPDF, que subsidiou a elaboração do Projeto da Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, no qual foram traçados objetivos e planejadas ações que passaram a ser desenvolvidas desde o mês de fevereiro desse ano.

As ações desenvolvidas visam ao fortalecimento do trabalho em rede a fim de proporcionar um atendimento integral à população local, por meio do compartilhamento de informações entre as instituições, do levantamento do fluxo de atendimento às mulheres em situação de violência e da oferta de capacitação aos profissionais integrantes da rede.

Além disso, algumas ações são direcionadas diretamente à comunidade, a fim de aproximar Rede de Serviços e comunidade e proporcionar espaços de discussão coletivos sobre a temática violência contra a mulher. Entre as ações voltadas à comunidade no ano de 2016, podemos citar a elaboração e o lançamento de um Guia Prático de Serviços Locais e a organização de um evento em comemoração aos 10 anos da Lei Maria da Penha, tudo elaborado e organizado em rede.

Esse trabalho, apesar de ser muito recente dentro do campo jurídico, não se distancia do que tem sido pautado em âmbito nacional para o enfrentamento da violência contra mulheres. Conforme Pasinato (2015, p. 536),

A partir de 2010, acompanhando as mudanças que ocorreram relativamente às respostas institucionais para a violência contra as mulheres, a SPM revisou o conceito de rede que passou a ser adotado em suas políticas e ações. Nessa nova definição, estabelecesse uma distinção entre “rede de enfrentamento” e “rede de atendimento”. A separação entre as duas dimensões – de formulação/gestão da política e de sua execução – ganham novos contornos, mas são unidas pela mesma abordagem interdisciplinar e com a transversalidade de gênero em todas as suas etapas. O objetivo é dar maior institucionalidade às ações relativas à política nacional de enfrentamento à violência e promover sua capilarização através da atuação dos órgãos nas diferentes esferas de governo.

Das respostas empreendidas pela unidade do MPDFT no Gama, pode-se concluir que importantes avanços têm se desenhado para o enfrentamento da violência de gênero, numa perspectiva integral, para a defesa de direitos individuais indisponíveis e direitos coletivos às mulheres e não exclusivamente criminalizadora da violência doméstica. Avanços depositados, em boa parte, a atuação interdisciplinar entre o Direito, o Serviço Social, a Psicologia e a atuação articuladora do trabalho em rede.

Sendo assim, reconhecemos que a atuação da Justiça é fundamental para o enfrentamento da violência contra a mulher, mas precisa, em primeiro lugar, reconhecer a complexidade desse fenômeno e, em segundo, atuar de forma articulada com outras áreas de intervenção.

4 Considerações finais

A primeira parte desse artigo permite que compreendamos como se deu o processo de construção dos direitos das mulheres,

protagonizado pelo movimento feminista, abordado sob estudos e pesquisas desenvolvidos sobre o assunto e pelas pressões políticas dirigidas ao Estado brasileiro a fim de imprimir um novo paradigma normativo e a construção de um aparato estatal complexo de enfrentamento à violência doméstica.

Duas questões parecem ser centrais aqui: a) a violência doméstica contra a mulher só pode ser enfrentada por políticas e ações que a reconheçam como uma expressão das relações desiguais de gênero; b) a Lei Maria da Penha deve ser compreendida como uma política intersetorial e multidisciplinar, articuladora de ações de proteção às mulheres em situação de violência no âmbito dos três poderes do Estado (Legislativo, Executivo e Judiciário) e nos três níveis de governo (União, estados e municípios) (PASINATO, 2015).

Mas, além disso, interessa-nos refletir como as questões acima são pensadas dentro do universo jurídico. Em relação à primeira questão, a interpretação da violência contra a mulher como uma forma de dominação masculina é obstaculizada no campo jurídico, porque o Direito (como disciplina) e as práticas jurídicas foram historicamente construídos como instrumentos de dominação masculina. As doutrinas jurídicas são criadas em um contexto social desigual de gênero, classe social e raça, sendo perpassadas pela divisão sexual do trabalho e pela subjetividade dos seus doutrinadores (Campos, 2011).

Em relação à segunda questão, atualmente o sistema de Justiça vê-se compelido a ampliar suas práticas de enfrentamento

da violência contra a mulher e, mantendo a repressão da criminalidade como uma frente importante de atuação, agrega as práticas não criminalizadoras ao seu campo de intervenção, o que foi constatado em relação à atuação do MPDFT.

Os dados analisados revelaram que a maior parte das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, moradoras do Gama e atendidas pelo respectivo Setor de Análise Psicossocial/MPDFT, ao buscar o sistema de Justiça tinha expectativas relacionadas a mudanças de comportamento de seus parceiros e ex-parceiros, e boa parte delas mencionou que esperava que os autores pudessem acessar atendimento psicossocial e/ou tratamento para dependência química por intermédio da Justiça. O desejo de que a Justiça pudesse impor limites à violência também apareceu com frequência nos discursos, mas ora ficava explícito, ora implícito.

Algumas mulheres também manifestaram interesse em resolver questões da esfera cível, como regulamentação de guarda, pensão alimentícia e questões patrimoniais, reforçando a relevância das mudanças impostas pela Lei Maria da Penha, ao criar Juizados Especiais para tratar, ao mesmo tempo, das questões criminais e cíveis relacionadas à violência doméstica contra a mulher.

Do total de mulheres entrevistadas, a maioria tinha interesse na continuidade do processo. Mas, ao serem questionadas sobre as suas expectativas em relação à Justiça, de um lado, um número significativo de mulheres manifestou interesse na

responsabilização do parceiro ou ex-parceiro e, de outro, um percentual pouco expressivo acreditava que a prisão deveria ser o recurso adotado pela Justiça. A existência de Promotorias de Justiça que tratam especificamente da violência doméstica é um avanço decorrente da Lei que merece destaque, tendo em vista a complexidade do tema e a necessidade de um aparato jurídico preparado para propor soluções efetivas às pessoas envolvidas em situação de violência doméstica.

Entretanto, dos discursos analisados, concluímos que a maior parte das expectativas das mulheres ao buscar a Justiça está relacionada a respostas extrapenais. E, nesse aspecto, vimos que o MPDFT tem usado duas estratégias centrais de atuação no Gama, a saber: a) a realização de acolhimento de mulheres pelo Setor de Análise Psicossocial, que, entre outras coisas, oferece informações sobre direitos e orientações sobre os serviços disponíveis na Rede de Atendimento, bem como efetiva o encaminhamento dessas mulheres em situação de violência a tais serviços; b) a execução do Projeto Institucional da Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher do Gama, que se constitui como um diferencial da Promotoria do Gama, considerando que, nele foram definidos objetivos e diretrizes de atuação para essa Rede, que atua tanto no sentido de aprimoramentos dos serviços institucionais oferecidos à população local quanto em ações diretamente com a própria comunidade (parte desse trabalho foi descrito no item anterior 4.4).

Ambas as estratégias fazem parte do campo de atuação interdisciplinar forjado entre o Direito, o Serviço Social e a Psicologia no âmbito do MPDFT postas em prática pelos Setores de Análise Psicossocial, vinculados à Coordenadoria Executiva Psicossocial e as Coordenadorias Administrativas regionalizadas.

Title: The role of the Public Prosecutor's Office in Gama in the cases of domestic violence: seeking new forms to confront it

Abstract: There have been changes and tendencies which have reached the Public Prosecutor's Office in the last decades. In the wake of them and, specially of those which have arised after the enactment of the Maria da Penha Law in 2006, I set myself to producing a gathering of the expectations which women in situation of domestic violence have regarding the role of Justice and, also, of the meetings of such expectations. The study herein proposed is grounded in data collected from the patient records of women cared for by the Psychosocial Analysis Sector of the Public Prosecutor's Sector in Gama, a branch office of the Public Prosecutor's Office of the Federal District and Territories (MPDFT). I commenced my analytical trajectory by making a collection on the events and important aspects of the construction of women's rights in Brazil. Afterwards, the data from the patient records in the Psychosocial Analysis Sector of the Public Prosecutor's Sector in Gama and those from the attending interviews with women in situation of domestic violence were gathered. Such data collection made it possible to develop a social and demographic profile of women, identify the main expectations relating to the role of Justice and find out part of the responses given by the MPDFT. From the analysis of discourses, it was possible to make out that most of women's expectations relates to answers out of the ambit of criminal law. In this regard, it was possible to ascertain that the MPDFT has been making use of two central strategies of action in the Gama City – DF, namely: the Psychosocial Analysis Sector's treating of women, as well as the Public Prosecutor's acting to articulate the networking, specially by means of the institutional project known as the Gama

City's Network for Confronting Violence against Women.

Keywords: Domestic violence. Justice action – women's expectations. Domestic violence – MPDFT's action.

Referências

ARAÚJO, Annamaria da Silva. *Política social pública de enfrentamento a violência contra a mulher: uma tentativa de garantia dos direitos humanos das mulheres*. 2011. Disponível em: <http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2011/CdVjornada/JORNADA_EIXO_2011/QUESTOES_DE_GENERO_ETNIA_E_GERACAO/POLITICA_SOCIAL_PUBLICA_DE_ENFRENTAMENTO_A_VIOLENCIA_CONTRA_A_MULHER.pdf>. Acesso em: 1 jun. 2016.

BANDEIRA, Lourdes. Três décadas de resistência feminista contra o sexismo e a violência feminina no Brasil: 1976 a 2006. *Sociedade e Estado*, Brasília, v. 24, n. 2, p. 401-438, maio 2009. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/se/v24n2/04.pdf>>. Acesso em: 10 jul. 2016.

BARSTED, Leila Linhares. O avanço legislativo contra a violência de gênero: a Lei Maria da Penha. *Revista EMERJ*, Rio de Janeiro, v. 15, n. 57, p. 90-110, jan. 2012. Disponível em: <http://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista57/revista57_90.pdf>. Acesso em: 11 ago. 2016.

BRASIL. Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. *Lex*. Brasília, DF, 1995.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. *Lex*. Brasília, DF, 2006.

CAMPOS, Carmen Hein de; CARVALHO, Salo de. Tensões atuais entre a criminologia feminista e a criminologia crítica: a experiência brasileira. In: CAMPOS, Carmen Hein de (Org.). *Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p. 143-169.

CAMPOS, Carmen Hein de. Razão e sensibilidade: teoria feminista do direito e Lei Maria da Penha. In: CAMPOS, Carmen Hein de (Org.). *Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p. 1-12.

COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL (Codeplan). *Pesquisa Distrital por Amostra de Domicílios - PDAD 2015 - Gama*. Disponível em: <http://www.codeplan.df.gov.br/images/CODEPLAN/PDF/pesquisa_socioeconomica/pdad/2015/PDAD_Gama_2015.pdf>. Acesso em: 1 ago. 2016.

DISTRITO FEDERAL (Brasil). Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Anexo da Portaria Normativa nº 423, de 2 de março de 2016. *Regimento Interno*. Brasília, 2016. Atualizado pela Portaria Normativa nº 432, de 11 de abril de 2016. Disponível em: <http://www.mpdft.mp.br/portal/pdf/legislacao_normas/RegimentoInterno.pdf>. Acesso em: 1 ago. 2016.

FONSECA, Antonio Cezar Lima da. *Ministério Público e Lei Maria da Penha*. 2006. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/9305/ministerio-publico-e-lei-maria-da-penha>>. Acesso em: 8 ago. 2016.

GOMES, Camila de Magalhães. Lei Maria da Penha, feminismo e sistema de justiça criminal: uma abordagem teórica a partir das criminologias feministas. In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL FAZENDO GÊNERO, 10., 2013, Florianópolis. *Anais Eletrônicos*. Florianópolis: UFSC, 2013. p. 1-12. Disponível em: <http://www.fazendogenero.ufsc.br/10/resources/anais/20/1384174579_ARQUIVO_LeiMariadaPenha.pdf>. Acesso em: 1 ago. 2016.

GUIMARÃES, Fabrício. “*Mas ele diz que me ama...*”: impacto da história de uma vítima na vivência de violência conjugal de outras mulheres. 2009. 170 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia)-Universidade de Brasília, Brasília, 2009.

IZUMINO, Wânia Pasinato; SANTOS, Cecília Macdowell. *Violência contra as mulheres e violência de gênero: notas sobre estudos feministas no Brasil*. 2005.

Disponível em: <<http://www.nevusp.org/downloads/down083.pdf>>. Acesso em: 1 ago. 2016.

JANCZURA, Rosane. Risco ou vulnerabilidade social? *Textos & contextos*, Porto Alegre, v. 11, n. 2, p. 301-308, ago. 2012. Disponível em: <<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fass/article/view/12173>>. Acesso em: 1 set. 2016.

OLIVEIRA, Ramon de. Precarização do trabalho: a funcionalidade da educação profissional. *Revista Diálogo Educacional*, Curitiba, v. 15, n. 44, p. 245-266, jan. 2015. Disponível em: <www2.pucpr.br/reol/index.php/dialogo?dd99=pdf&dd1=15042>. Acesso em: 1 ago. 2016.

PASINATO, Wânia. Oito anos de Lei Maria da Penha: entre avanços, obstáculos e desafios. *Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 23, n. 2, p. 533-545, ago. 2015. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2015000200533&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 1 ago. 2016.

PONTES, Reinaldo Nobre. *A categoria de mediação em face do processo de intervenção do serviço social*. 2015. Disponível em: <<http://www.ts.ucr.ac.cr/binarios/congresos/reg/slets/slets-016-104.pdf>>. Acesso em: 1 ago. 2016.

RIBEIRO, Renato Janine; CORTELLA, Mário Sérgio. *Política: para não ser idiota*. São Paulo: Papirus, 2013.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA. Centro de Ciências da Saúde. Políticas públicas no enfrentamento da violência. In: *Curso Atenção a Homens e Mulheres em Situação de Violência por Parceiros Íntimos - Modalidade a Distância*. Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina, 2014.

Referência bibliográfica deste texto, conforme a NBR 6023:2002 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT):

VELAME, Laiane Vasconcelos Leão. A atuação da Promotoria de Justiça do Gama nos casos de violência doméstica: buscando novas formas de enfrentamento. *Revista do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios*, Brasília, n. 11, p. 217-274, 2019. Anual.

Submissão: 28/4/2017

Aceite: 25/8/2017